



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REPRESENTAÇÃO Nº 50, DE 2010

Solicita tomada de providências cabíveis para que os recursos federais destinados ao município de Tailândia, do Estado do Pará, sejam divulgados e as contas públicas acessadas nos termos da lei, e que os órgãos federais ao liberarem verbas para o município, cumpram a determinação do art. 1º da Lei 9.452/97.

Autor: Sr. Valdiney Afonso Palhares

Relator: Deputado WELLINGTON ROBERTO

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO

A presente Representação, de iniciativa do Sr. Valdiney Afonso Palhares, Presidente Municipal do Partido da República (PR), em Tailândia (PA), informa a esta Comissão que o trabalho de fiscalização dos recursos públicos destinados àquele município vem sendo dificultado porque a Câmara de Vereadores “vive sempre fechada” e não tem permitido o acesso e a verificação dos documentos apresentados pelo prefeito na prestação de contas, conforme dispõe o art. 31, § 3º, da Constituição Federal. Requer, ainda, que os órgãos federais, ao liberarem verbas para o município, cumpram a determinação do art. 1º da Lei 9.452/1997.

2. A Representação está redigida nos seguintes termos, resumidamente:

(...)

Na qualidade de cidadãos e entidade da sociedade, estamos tentando exercer fiscalização sobre a aplicação dos recursos públicos destinados ao nosso município. Este trabalho vem sendo dificultado porque a Câmara de Vereadores vive sempre fechada E este ano somente reuniu-se apenas uma única vez, e quando abre não temos autorização para verificar os documentos apresentados pelo prefeito na sua prestação de contas, conforme o art. 31, § 3º, CF.

A Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 49, garantem este direito. Não se sabe o que é feito com os recursos federais destinados à educação, saúde e aos demais setores. Das obras conveniadas com a União não se tem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

conhecimento porque o prefeito não notifica as entidades sobre os recursos recebidos, como manda a Lei nº 9.452/97.

Ante o exposto, requerem:

sejam tomadas as providências cabíveis para que os recursos federais sejam divulgados e as contas públicas acessadas nos termos que manda a lei. Pedem de forma especial aos órgãos federais que liberem verbas para o nosso Município e que se cumpra a determinação do art. 1º da Lei nº 9.452/97.

com base no art. 5º, XXXIII, CF, e na Lei nº 9.051/95, que as decisões tomadas relativas ao presente pedido sejam informadas aos peticionantes nos endereços constantes na qualificação.

(...)

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

3. O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão para fiscalizar a aplicação de recursos públicos federais inclusive daqueles transferidos para aplicação no âmbito das Unidades da Federação.

4. A Representação atende aos requisitos básicos previstos no art. 253 do RICD para recebimento, quais sejam a identificação do autor e a forma escrita.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

5. São graves as denúncias relatadas uma vez que estas apontam para a fragilização de um dos pilares da gestão responsável na Administração Pública, no caso, o descumprimento do Princípio da Transparência, nos termos estabelecidos no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

6. Segundo o Autor, as entidades da sociedade organizada não têm tido acesso às informações sobre recursos públicos federais transferidos para aquele município, nas áreas de educação, saúde, obras, entre outros, em razão de atuação do Presidente da Câmara de Vereadores e do Prefeito municipal em desconformidade com a legislação vigente.

7. Acrescenta, ainda que os órgãos e entidades federais não vêm cumprindo o art. 1º da Lei nº 9.452/1997, que estabelece que estes devem notificar as respectivas Câmaras Municipais da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

8. Em razão desses fatos, este Relator entende como conveniente e oportuna a implementação da presente Representação, nos termos delineados no item V – Plano de Execução e Metodologia de Avaliação, deste Relatório.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

9. O encaminhamento da matéria ocorrerá nos campos político e administrativo mediante a prestação de informações e esclarecimentos ao Autor da Representação sobre recursos transferidos àquele município, bem como sobre outras possibilidades de atuação dos cidadãos e da sociedade civil organizada, nos termos previstos na legislação vigente.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

10. A gravidade dos indícios de irregularidades apontados exige que se adotem providências para se avaliar a real extensão dos fatos denunciados.

11. Contudo, há que se ponderar, preliminarmente, se a denúncia exige procedimento especial dos órgãos de controle, ponderada a potencialidade de dano materialmente relevante ao erário ou a terceiros, ou se as irregularidades indicadas podem ser investigadas no âmbito de procedimentos regulares de fiscalização ou outras medidas administrativas.

12. A população do Município de Tailândia (PA) é de 64.281 habitantes, segundo contagem populacional de 2007 realizada pelo IBGE,¹ ou seja, trata-se de município de médio porte. A denúncia não incide sobre nenhum fato, programa governamental ou órgão específico, o que eventualmente demandaria procedimento fiscalizatório apropriado a cada caso.

13. O montante de recursos transferidos nos últimos anos ao município pelo Governo Federal foi de: 2006 = R\$ 19,9 milhões; 2007 = R\$ 10,6 milhões; 2008 = R\$ 32,4 milhões; 2009 = R\$ 31,9 milhões e em 2010, até o dia 13/5/2010 e R\$ 12,1 milhões, conforme se constata dos dados extraídos do SIAFI.²

¹ <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/contagem2007/default.shtm>. Acesso em 17/5/2010.

² Relatórios extraídos do Sistema Orçamento Brasil – Fiscalize, disponível na página da Câmara dos Deputados <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/fiscalize/transferenciauniao/municipios>. Acesso em 17/5/2010



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

14. Diante dessas evidências, entendemos que os objetivos pretendidos por esta Representação poderão ser alcançados mediante a adoção das seguintes medidas por parte desta Comissão:

- a) encaminhar ao Autor da Representação cópia deste Relatório e dos demonstrativos extraídos do Sistema Orçamento Brasil – Fiscalize, em anexo, onde constam os valores transferidos ao município de Tailândia (PA), no período de 2006 a 2010 (até 13/5/10), especificados por ano, órgão/entidade transferidor(a), finalidade e ação orçamentária correspondente;
- b) informar ao Autor da Representação que:
 - b.1) relatórios detalhados sobre os recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal aos municípios estão disponíveis no sítio da Câmara dos Deputados, no endereço http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/fiscalize/transferenci_auniaio/municipios;
 - b.2) dados sobre convênios firmados pelo Governo federal estão disponíveis na página do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União, no endereço <http://www.portaldatransparencia.gov.br/>;
 - b.3) ação ou omissão de gestores públicos que provoquem dano ao erário ou ofensas aos princípios da administração pública podem ensejar ação de improbidade administrativa contra os responsáveis, conforme dispõe a Lei nº 8.429, de 1992, ou mesmo ação civil pública, caso o objetivo seja a proteção de interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 5º, XXXIV, a, 127, 129, II e III, da CF e na Lei nº 7.347/1985, art. 6º, cuja competência, neste caso, é do Ministério Público;
- c) Encaminhar, em cumprimento ao art. 1º da Lei nº 9.452/1997, cópia destes autos ao Tribunal de Contas da União (TCU) para que aquela Corte de Contas adote as providências pertinentes na sua esfera de competência, comunicando o resultado de suas ações diretamente ao interessado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

VI – VOTO

15. Em função do exposto, **VOTO** no sentido de que esta Comissão adote as medidas consignadas no item V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO deste Relatório e determine o arquivamento destes autos, não havendo nenhuma outra providência a ser tomada, nesta oportunidade.

Sala da Comissão, de de 2010.

Deputado WELLINGTON ROBERTO

Relator